



ximada de 111,63 m até ponto 57, de c.g.a. 47°52'2.31" WGr e 5°15'45.76" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 248°18'43" e distância aproximada de 208,36 m até ponto 58, de c.g.a. 47°52'8.60" WGr e 5°15'48.23" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 177°01'19" e distância aproximada de 173,23 m até ponto 59, de c.g.a. 47°52'8.34" WGr e 5°15'53.86" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 083°53'15" e distância aproximada de 75,13 m até ponto 60, de c.g.a. 47°52'5.91" WGr e 5°15'53.61" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 177°12'04" e distância aproximada de 31,04 m até ponto 61, de c.g.a. 47°52'5.87" WGr e 5°15'54.62" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 084°34'04" e distância aproximada de 73,94 m até ponto 62, de c.g.a. 47°52'3.48" WGr e 5°15'54.40" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 343°35'54" e distância aproximada de 103,2 m até ponto 63, de c.g.a. 47°52'4.42" WGr e 5°15'51.18" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 072°17'27" e distância aproximada de 92,05 m até ponto 64, de c.g.a. 47°52'1.56" WGr e 5°15'50.28" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 141°24'14" e distância aproximada de 92,12 m até ponto 65, de c.g.a. 47°51'59.71" WGr e 5°15'52.63" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 125°54'04" e distância aproximada de 75,04 m até ponto 66, de c.g.a. 47°51'57.74" WGr e 5°15'54.07" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 046°56'21" e distância aproximada de 51,26 m até ponto 67, de c.g.a. 47°51'56.52" WGr e 5°15'52.94" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 035°49'11" e distância aproximada de 205,95 m até ponto 68, de c.g.a. 47°51'52.59" WGr e 5°15'47.53" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 045°38'04" e distância aproximada de 204,51 m até ponto 69, de c.g.a. 47°51'47.83" WGr e 5°15'42.90" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 119°34'50" e distância aproximada de 81,03 m até ponto 70, de c.g.a. 47°51'45.53" WGr e 5°15'44.21" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 054°40'13" e distância aproximada de 95,11 m até ponto 71, de c.g.a. 47°51'43.02" WGr e 5°15'42.43" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 081°00'36" e distância aproximada de 191,98 m até ponto 72, de c.g.a. 47°51'36.85" WGr e 5°15'41.48" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 111°11'16" e distância aproximada de 154,94 m até ponto 73, de c.g.a. 47°51'32.17" WGr e 5°15'43.33" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 095°18'02" e distância aproximada de 64,95 m até ponto 74, de c.g.a. 47°51'30.08" WGr e 5°15'43.53" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 121°45'20" e distância aproximada de 114 m até ponto 75, de c.g.a. 47°51'26.94" WGr e 5°15'45.50" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 244°17'51" e distância aproximada de 69,17 m até ponto 76, de c.g.a. 47°51'28.97" WGr e 5°15'46.46" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 165°39'44" e distância aproximada de 69,15 m até ponto 77, de c.g.a. 47°51'28.42" WGr e 5°15'48.65" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 172°40'45" e distância aproximada de 36,3 m até ponto 78, de c.g.a. 47°51'28.28" WGr e 5°15'49.82" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 221°22'08" e distância aproximada de 77,29 m até ponto 79, de c.g.a. 47°51'29.95" WGr e 5°15'51.70" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 236°55'57" e distância aproximada de 86,14 m até ponto 80, de c.g.a. 47°51'32.29" WGr e 5°15'53.22" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 251°31'13" e distância aproximada de 18,93 m até ponto 81, de c.g.a. 47°51'32.88" WGr e 5°15'53.41" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 152°16'35" e distância aproximada de 382,96 m até ponto 82, de c.g.a. 47°51'27.14" WGr e 5°16'4.46" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 137°18'34" e distância aproximada de 933,3 m até ponto 83, de c.g.a. 47°51'6.71" WGr e 5°16'26.87" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 49°21'14" e distância aproximada de 302,43 m até ponto 84, de c.g.a. 47°50'59.24" WGr e 5°16'20.49" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 147°53'29" e distância aproximada de 95,63 m até ponto 85, de c.g.a. 47°50'57.60" WGr e 5°16'23.14" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 059°51'10" e distância aproximada de 262,83 m até ponto 86, de c.g.a. 47°50'50.20" WGr e 5°16'18.88" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 065°55'08" e distância aproximada de 122,54 m até ponto 87, de c.g.a. 47°50'46.58" WGr e 5°16'17.27" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 059°55'52" e distância aproximada de 425,12 m até ponto 88, de c.g.a. 47°50'34.60" WGr e 5°16'10.39" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 063°31'13" e distância aproximada de 51,58 m até ponto 89, de c.g.a. 47°50'33.11" WGr e 5°16'9.65" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 078°15'48" e distância aproximada de 285,13 m até ponto 90, de c.g.a. 47°50'24.03" WGr e 5°16'7.81" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 101°38'43" e distância aproximada de 406,24 m até ponto 91, de c.g.a. 47°50'11.13" WGr e 5°16'10.53" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 125°42'17" e distância aproximada de 68,54 m até ponto 92, de c.g.a. 47°50'9.33" WGr e 5°16'11.84" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 123°10'31" e distância aproximada de 363,67 m até ponto 93, de c.g.a. 47°49'59.49" WGr e 5°16'18.36" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 126°17'24" e distância aproximada de 214,57 m até ponto 94, de c.g.a. 47°49'53.90" WGr e 5°16'22.52" S, situado no leito de um caminho de tráfego periódico, que liga os povoados de São Domingos e Viração; deste ponto, segue pelo referido caminho no sentido do Povoado Viração, a uma distância aproximada de 2.714,07 m até ponto 95, de c.g.a. 47°50'51.49" WGr e 5°17'26.66" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 211°31'50" e distância aproximada de 308,55 m até o ponto 96, de c.g.a. 47°50'56.78" WGr e 5°17'35.19" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 189°03'28" e distância aproximada de 144,81 m até o ponto 97, de c.g.a. 47°50'57.54" WGr e 5°17'39.84" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 296°29'28" e distância aproximada de 65,01 m até o ponto 98, de c.g.a. 47°50'59.42" WGr e 5°17'38.88" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 252°13'52" e distância

aproximada de 78,64 m até o ponto 99, de c.g.a. 47°51'1.85" WGr e 5°17'39.65" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 169°29'12" e distância aproximada de 182,06 m até o ponto 100, de c.g.a. 47°51'0.80" WGr e 5°17'45.48" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 145°35'54" e distância aproximada de 207,25 m até o ponto 101, de c.g.a. 47°50'57.03" WGr e 5°17'51.06" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 117°41'30" e distância aproximada de 357,21 m até o ponto 102, de c.g.a. 47°50'46.78" WGr e 5°17'56.51" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 083°55'21" e distância aproximada de 283,36 m até o ponto 103, de c.g.a. 47°50'37.64" WGr e 5°17'55.57" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 132°51'51" e distância aproximada de 176,4 m até o ponto 104, de c.g.a. 47°50'33.46" WGr e 5°17'59.50" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 117°24'26" e distância aproximada de 156,42 m até o ponto 105, de c.g.a. 47°50'28.97" WGr e 5°18'1.86" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 169°05'05" e distância aproximada de 306,55 m até o ponto 106, de c.g.a. 47°50'27.13" WGr e 5°18'11.66" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 162°52'15" e distância aproximada de 102,55 m até o ponto 107, de c.g.a. 47°50'26.16" WGr e 5°18'14.85" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 059°36'23" e distância aproximada de 383,45 m até o ponto 108, de c.g.a. 47°50'15.40" WGr e 5°18'8.59" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 063°15'57" e distância aproximada de 291,21 m até o ponto 109, de c.g.a. 47°50'6.94" WGr e 5°18'4.37" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 145°24'29" e distância aproximada de 494,4 m até o ponto 110, de c.g.a. 47°49'57.89" WGr e 5°18'17.65" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 141°02'42" e distância aproximada de 405,07 m até o ponto 111, de c.g.a. 47°49'49.68" WGr e 5°18'27.93" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 145°54'53" e distância aproximada de 341,7 m até o ponto 112, de c.g.a. 47°49'43.50" WGr e 5°18'37.17" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 050°35'58" e distância aproximada de 163,85 m até o ponto 113, de c.g.a. 47°49'39.38" WGr e 5°18'33.80" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 056°25'03" e distância aproximada de 175,36 m até o ponto 114, de c.g.a. 47°49'34.63" WGr e 5°18'30.67" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 046°15'18" e distância aproximada de 108,47 m até o ponto 115, de c.g.a. 47°49'32.08" WGr e 5°18'28.24" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 165°07'07" e distância aproximada de 457,34 m até o ponto 116, de c.g.a. 47°49'28.33" WGr e 5°18'42.63" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 086°47'44" e distância aproximada de 679,8 m até o ponto 117, de c.g.a. 47°49'6.30" WGr e 5°18'41.50" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 173°18'14" e distância aproximada de 689,7 m até o ponto 118, de c.g.a. 47°49'3.79" WGr e 5°19'3.79" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 150°36'53" e distância aproximada de 312,16 m até o ponto 119, de c.g.a. 47°48'58.86" WGr e 5°19'12.66" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 162°41'42" e distância aproximada de 52,37 m até o ponto 120, de c.g.a. 47°48'58.36" WGr e 5°19'14.29" S; deste ponto, segue por uma linha seca de azimute de 151°01'15" e distância aproximada de 312,18 m até o ponto 1, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de cinquenta e quatro mil, noventa e sete metros e três centímetros.

Art. 2º A Reserva Extrativista do Ciriaco tem por objetivo proteger os meios de vida e a cultura da população extrativista residente na área de sua abrangência e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Art. 3º Caberá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes administrar a Reserva Extrativista do Ciriaco, adotando as medidas necessárias para sua implantação e controle, nos termos dos arts. 18 e 23 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Federal poderão, na forma da lei, firmar instrumentos com o Instituto Chico Mendes, visando a eficiência da gestão do patrimônio público federal localizado no interior da Reserva Extrativista.

Art. 4º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados na Reserva Extrativista do Ciriaco.

§ 1º O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata este artigo, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação ora criada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992, e os Decretos de 23 de junho de 1997 e de 11 de outubro de 2000, que declaram de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis que mencionam, incluídos na Reserva Extrativista do Ciriaco.

Brasília, 17 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola de Invernada dos Negros", situado nos Municípios de Abdon Batista e Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Invernada dos Negros", com área de sete mil, novecentos e cinquenta e dois hectares, noventa ares e sessenta e sete centiares, situado nos Municípios de Abdon Batista e Campos Novos, Estado de Santa Catarina, com o seguinte perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, de coordenadas N 6.964.597,800 m. e E 487.060,000 m., situado na interseção do Ligeado do Postinho com o Rio Ibicuí; deste segue a montante pela margem esquerda do Ligeado do Postinho a distância de 1.263,90 m, até o vértice P-002, de coordenadas N 6.964.277,870 m. e E 487.675,460 m.; deste, segue confrontando com propriedade de Osvaldo Antônio Fontana com os seguintes azimutes e distâncias: 145°29'09" e 15,81 m., até o vértice P-003, de coordenadas N 6.964.264,840 m. e E 487.684,420 m.; 81°02'28" e 26,01 m., até o vértice P-004, de coordenadas N 6.964.268,890 m. e E 487.710,110 m.; 116°47'34" e 31,52 m., até o vértice P-005, de coordenadas N 6.964.254,680 m. e E 487.738,250 m.; 128°05'47" e 33,83 m., até o vértice P-006, de coordenadas N 6.964.233,810 m. e E 487.764,870 m.; 124°13'08" e 225,03 m., até o vértice P-007, de coordenadas N 6.964.107,260 m. e E 487.950,950 m.; 130°55'48" e 157,31 m., até o vértice P-008, de coordenadas N 6.964.004,200 m. e E 488.069,800 m.; 150°51'02" e 130,12 m., até o vértice P-009, de coordenadas N 6.963.890,560 m. e E 488.133,180 m.; 170°45'28" e 115,12 m., até o vértice P-010, de coordenadas N 6.963.776,930 m. e E 488.151,670 m.; 136°01'24" e 106,50 m., até o vértice P-011, de coordenadas N 6.963.700,290 m. e E 488.225,620 m.; 164°03'42" e 76,95 m., até o vértice P-012, de coordenadas N 6.963.626,300 m. e E 488.246,750 m.; 188°40'36" e 105,99 m., até o vértice P-013, de coordenadas N 6.963.521,520 m. e E 488.230,760 m.; 143°31'24" e 62,93 m., até o vértice P-014, de coordenadas N 6.963.470,920 m. e E 488.268,170 m.; 171°45'50" e 317,41 m., até o vértice P-015, de coordenadas N 6.963.156,780 m. e E 488.313,640 m.; 178°10'21" e 266,55 m., até o vértice P-016, de coordenadas N 6.962.890,370 m. e E 488.322,140 m.; 159°21'11" e 100,37 m., até o vértice P-017, de coordenadas N 6.962.796,450 m. e E 488.357,530 m.; deste, segue confrontando com propriedade de Romito Ilmo Sonder, Marco Lewis Plepsch e Darci Nicolau Berwig com os seguintes azimutes e distâncias: 149°29'42" e 89,56 m., até o vértice P-018, de coordenadas N 6.962.719,290 m. e E 488.402,990 m.; 141°26'27" e 24,90 m., até o vértice P-019, de coordenadas N 6.962.699,820 m. e E 488.418,510 m.; 145°31'24" e 56,37 m., até o vértice P-020, de coordenadas N 6.962.653,350 m. e E 488.450,420 m.; 147°13'16" e 46,40 m., até o vértice P-021, de coordenadas N 6.962.614,340 m. e E 488.475,540 m.; 144°02'31" e 640,71 m., até o vértice P-022, de coordenadas N 6.962.095,720 m. e E 488.851,760 m. situado na margem direita do Córrego do Tanque; deste segue a montante pela margem direita a distância de 3.129,22 m, até o vértice P-023, de coordenadas N 6.960.438,990 m. e E 490.818,070 m. situado no limite da propriedade de Edmilson Darolli e Ligia Darolli com a propriedade da Indústria e Comércio de Papelão Ibicuí LTDA.; deste segue confrontando com a propriedade da Indústria e Comércio de Papelão Ibicuí LTDA. com os seguintes azimutes e distâncias: 164°59'29" e 183,92 m., até o vértice P-024, de coordenadas N 6.960.261,340 m. e E 490.865,700 m.; 162°45'06" e 1.109,53 m., até o vértice P-025, de coordenadas N 6.959.201,710 m. e E 491.194,690 m.; 158°16'15" e 128,17 m., até o vértice P-026, de coordenadas N 6.959.082,650 m. e E 491.242,140 m.; 166°26'42" e 891,84 m., até o vértice P-027, de coordenadas N 6.958.215,650 m. e E 491.451,170 m. situado no limite da propriedade da Indústria e Comércio de Papelão Ibicuí LTDA. com a propriedade de Firmino da Silva Lesse; deste segue confrontando com a propriedade de Firmino da Silva Lesse com os seguintes azimutes e distâncias: 163°28'13" e 655,93 m., até o vértice P-028, de coordenadas N 6.957.586,830 m. e E 491.637,790 m. situado no limite da propriedade de Firmino da Silva Lesse com a propriedade do Espólio de Marina de Oliveira Silva; deste segue confrontando com a propriedade do Espólio de Marina de Oliveira da Silva com os seguintes azimutes e distâncias: 167°08'57" e 218,15 m., até o vértice P-029, de coordenadas N 6.957.374,140 m. e E 491.686,31 m. situado no limite da propriedade do Espólio de Marina de Oliveira Silva com a propriedade da Indústria e Comércio de Papelão Ibicuí LTDA.; deste segue confrontando com a propriedade da Indústria e Comércio de Papelão Ibicuí LTDA. com os seguintes azimutes e distâncias: 175°06'50" e 198,41 m., até o vértice P-030, de coordenadas N 6.957.176,450 m. e E 491.703,210 m.; 184°07'50" e 180,07 m., até o vértice P-031, de coordenadas N 6.956.996,850 m. e E 491.690,240 m.; 173°25'24" e 169,91 m., até o vértice P-032, de coordenadas N 6.956.828,060 m. e E 491.709,700 m.; 164°13'03" e 246,34 m., até o vértice P-033, de coordenadas N 6.956.591,010 m. e E 491.776,700 m.; 173°26'24" e 548,82 m., até o vértice P-034, de coordenadas N 6.956.045,780 m. e E 491.839,400

m. situado no limite da propriedade da Indústria e Comércio de Papelão Ibicuí LTDA. com a propriedade de Livino Bagatini; deste segue confrontando com a propriedade de Livino Bagatini com os seguintes azimutes e distâncias: 176°00'45" e 1.384,73 m., até o vértice P-035, de coordenadas N 6.954.664,400 m. e E 491.935,690 m.; 177°16'22" e 231,19 m., até o vértice P-036, de coordenadas N 6.954.433,470 m. e E 491.946,690 m.; 185°30'17" e 228,82 m., até o vértice P-037, de coordenadas N 6.954.205,710 m. e E 491.924,740 m. situado no limite da propriedade de Livino Bagatini com a propriedade de Alberto João Bagatini; deste segue confrontando com a propriedade de Alberto João Bagatini com os seguintes azimutes e distâncias: 188°13'28" e 564,69 m., até o vértice P-038, de coordenadas N 6.953.646,830 m. e E 491.843,960 m.; 189°01'50" e 401,38 m., até o vértice P-039, de coordenadas N 6.953.250,430 m. e E 491.780,960 m.; 196°30'41" e 140,46 m., até o vértice P-040, de coordenadas N 6.953.115,760 m. e E 491.741,040 m.; 185°58'36" e 79,52 m., até o vértice P-041, de coordenadas N 6.953.036,670 m. e E 491.732,760 m.; 188°22'41" e 264,37 m., até o vértice P-042, de coordenadas N 6.952.775,120 m. e E 491.694,240 m.; 192°01'54" e 84,86 m., até o vértice P-043, de coordenadas N 6.952.692,120 m. e E 491.676,550 m.; 195°56'48" e 288,60 m., até o vértice P-044, de coordenadas N 6.952.414,630 m. e E 491.597,260 m.; 192°56'06" e distância de 27,38 m., até o vértice P-045, de coordenadas N 6.952.387,940 m. e E 491.591,130 m.; 190°52'32" e 242,85 m., até o vértice P-046, de coordenadas N 6.952.149,450 m. e E 491.545,310 m.; 189°43'36" e 32,79 m., até o vértice P-047, de coordenadas N 6.952.117,130 m. e E 491.539,770 m.; 188°34'26" e 77,41 m., até o vértice P-048, de coordenadas N 6.952.040,590 m. e E 491.528,230 m.; 187°58'01" e 239,46 m., até o vértice P-049, de coordenadas N 6.951.803,440 m. e E 491.495,040 m.; 183°19'46" e distância de 108,82 m., até o vértice P-050, de coordenadas N 6.951.694,800 m. e E 491.488,720 m. situado no limite da propriedade de Alberto João Bagatini com a propriedade de Luiz Carlos Mânica, Sandro Rogério Mânica e Juliano Mânica; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Carlos Mânica, Sandro Rogério Mânica e Juliano Mânica com os seguintes azimutes e distâncias: 185°03'59" e 618,96 m., até o vértice P-051, de coordenadas N 6.951.078,260 m. e E 491.434,060 m.; 186°54'03" e 1.886,29 m., até o vértice P-052, de coordenadas N 6.949.205,640 m. e E 491.207,420 m.; 196°50'55" e 364,40 m., até o vértice P-053, de coordenadas N 6.948.856,880 m. e E 491.101,800 m. situado na margem direita do Arroio Cuvatã; deste segue a jusante pela margem direita do Arroio Cuvatã a distância 860,87 m. até o vértice P-054, de coordenadas N 6.948.521,670 m. e E 490.450,490 m. situado no limite da propriedade de Selmo Mocellin com o Arroio Cuvatã; deste segue confrontando com as propriedades de Selmo Mocellin, João Rogério dos Santos, Luiz Carlos Mânica, Sandro Rogério Mânica, Juliano Mânica, José Jocélio Delfes e Antônio Pereira Vargas com o seguinte azimute e distância: 321°59'34" e 2.880,19 m., até o vértice P-055, de coordenadas N 6.950.791,070 m. e E 488.676,980 m. situado na divisa da propriedade de Antônio Pereira Vargas com a propriedade de Narciso Varela da Silva; deste segue confrontando com as propriedades de Narciso Varela da Silva e Davi Wilpert com o seguinte azimute e distância: 327°03'50" e 824,84 m., até o vértice P-056, de coordenadas N 6.951.483,340 m. e E 488.228,510 m.; deste segue confrontando com a propriedade de Davi Wilpert com o seguinte azimute e distância: 322°36'07" e 122,78 m., até o vértice P-057, de coordenadas N 6.951.580,880 m. e E 488.153,940 m.; deste segue confrontando com as propriedades de Davi Wilpert, Augusto Wilpert e João de Deus Wilpert com os seguintes azimutes e distâncias: 325°47'17" e 1.181,26 m., até o vértice P-058, de coordenadas N 6.952.557,740 m. e E 487.489,770 m.; deste segue confrontando com a propriedade de João de Deus Wilpert com os seguintes azimutes e distâncias: 338°58'05" e 22,68 m., até o vértice P-059, de coordenadas N 6.952.578,910 m. e E 487.481,630 m.; 338°17'44" e distância de 336,46 m., até o vértice P-060, de coordenadas N 6.952.891,520 m. e E 487.357,200 m. situado no limite da propriedade de João de Deus Wilpert com a propriedade de Jaime Arnaldo Dias; deste segue confrontando com a propriedade de Jaime Arnaldo Dias com o seguinte azimute e distância: 319°47'26" e 132,93 m., até o vértice P-061, de coordenadas N 6.952.993,040 m. e E 487.271,380 m. situado no limite da propriedade de Jaime Arnaldo Dias com a propriedade dos Herdeiros de Luiz Joaquim de Oliveira; deste segue confrontando com as propriedades dos Herdeiros de Luiz Joaquim de Oliveira e Pedro Alcebiades Recalcate com o seguinte azimute e distância: 320°28'06" e 587,24 m., até o vértice P-062, de coordenadas N 6.953.445,960 m. e E 486.897,600 m. situado no limite da propriedade de Pedro Alcebiades Recalcate com a propriedade de Augusto Wilpert; deste segue confrontando com as propriedades de Augusto Wilpert, Herdeiros de Luiz Joaquim de Oliveira e Indústria e Comércio de Papelão Ibicuí Ltda., com o seguinte azimute e distância: 335°57'43" e 1.896,97 m., até o vértice P-063, de coordenadas N 6.955.178,420 m. e E 486.124,880 m. situado no limite da estrada municipal que liga a Sede da localidade Corredeiras a localidade de Ibicuí com a propriedade de Clécio Pereira Gomes; deste segue confrontando com a propriedade de Clécio Pereira Gomes com os seguintes azimutes e distâncias: 336°17'34" e 140,82 m., até o vértice P-064, de coordenadas N 6.955.307,360 m. e E 486.068,260 m.; 335°30'15" e 616,46 m., até o vértice P-065, de coordenadas N 6.955.868,330 m. e E 485.812,660 m. situado no limite da propriedade de Clécio Pereira Gomes com a propriedade de Antônio Valmor Antunes; deste segue confrontando com a propriedade de Antônio Valmor Antunes com os seguintes azimutes e distâncias: 335°07'29" e 200,19 m., até o vértice P-066 de coordenadas N 6.956.049,950 m. e E 485.728,450 m.; 335°44'31" e 360,62 m., até o vértice P-067, de coordenadas N 6.956.378,730 m. e E 485.580,290 m.; 268°29'47" e 206,19 m., até o vértice P-068, de coordenadas N 6.956.373,320 m. e E 485.374,170 m.; deste segue confrontando com as propriedades de Antônio Valmor Antunes e Indústria e Comércio de Papelão Ibicuí LTDA., com o seguinte azimute e distância:

267°31'29" e distância de 2.165,24 m., até o vértice P-069, de coordenadas N 6.956.279,810 m. e E 483.210,950 m. situado na margem direita do Rio Corredeiras; deste segue a jusante pela margem direita do Rio Corredeiras com distância de 563,99 m., até o vértice P-070, de coordenadas N 6.956.377,270 m. e E 482.777,340 m. situado na margem esquerda do Rio Ibicuí; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Ibicuí a distância de 19.246,56 m., até o vértice P-001, de coordenadas N 6.964.597,800 m. e E 487.060,000 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. (Processo INCRA/SR-10/nº 54210.000354/2004-40).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, bem como a áreas com matrícula em nome da comunidade quilombola, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências ocorridas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o aumento do capital social da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 1º da Lei nº 12.174, de 29 de dezembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, no montante de até R\$ 11.398.361,00 (onze milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e um reais), mediante capitalização com recursos do Orçamento Fiscal da União, na forma da Lei nº 12.174, de 29 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. A efetivação do aumento de capital social de que trata o caput dar-se-á por meio de assembléia geral de acionistas, observadas as transferências de recursos aprovadas e liberadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção de sua participação no capital social da CEAGESP, uma vez aprovado o aumento de capital pela respectiva assembléia geral de acionistas.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam o seu direito de preferência, dentro do prazo legal, uma vez aprovado o aumento de capital pela respectiva assembléia geral de acionistas.

Art. 4º Os recursos recebidos até 31 de dezembro de 2010, na forma do art. 1º, deverão ser atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, e capitalizados em assembléia geral de acionistas até 30 de julho de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Wagner Gonçalves Rossi

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2010

Dá nova redação ao caput do art. 5º do Decreto de 19 de novembro de 2009, que institui Grupo de Trabalho Intergovernamental com o objetivo de concluir o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS do Xingu.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O caput do art. 5º do Decreto de 19 de novembro de 2009, que institui Grupo de Trabalho Intergovernamental com o objetivo de concluir o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS do Xingu, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Grupo de Trabalho concluirá, até 31 de agosto de 2010, o PDRS do Xingu." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Pereira Zimmermann,
Izabella Mônica Vieira Teixeira
João Reis Santana Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 311, de 17 de junho de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.713.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 16 de junho de 2010

Entidade: AR CDL JUNDIAÍ
CNPJ: 44.650.844/0001-53
Processo Nº: 00100.000163/2010-44

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 74/79), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CDL JUNDIAÍ, operacionalmente vinculada a AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CDL JUNDIAÍ
CNPJ: 44.650.844/0001-53
Processo Nº: 00100.000161/2010-55

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 68/73), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CDL JUNDIAÍ, operacionalmente vinculada a SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 473, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a partir de 21 de junho de 2010, observada a sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO